



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Protocolo Nº	6809
Hora:	16:19
	0 / ABR. 2014
Resp.	Daire
Ass.	DD

Of. nº 068/14 - GPC

Carazinho, 26 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 002/14

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar n.º 002/14**, desta data, que dá nova redação ao Art. 3º e acrescenta inciso XIII ao Art. 11 da Lei Complementar nº 115/07.

Exposição de Motivos:

Justificamos a alteração na redação do Art. 3º e de inclusão do inciso XIII no artigo 11 da Lei Complementar 115/07, em razão de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado/RS, com relação a previsão expressa delegando competência ao Presidente do Instituto de Previdência para firmar atos de aposentadorias dos servidores.

"Quanto à formalização do ato sob exame, verifica-se que a Lei Complementar nº 115/07, em seu art. 11, não prevê, expressamente, a competência do Presidente do Instituto para assinar atos de concessão de aposentadoria. Considerando que, nos termos do art. 53, XI, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito "prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores", deve a Origem informar se existe ato de delegação de competência ao Presidente do PREVICARAZINHO, ou outra lei que discipline a matéria nesse sentido".

O Tribunal de Contas do Estado realizou alteração na forma de envio dos processos de aposentadorias, informatizando totalmente os procedimentos, que podem ser analisados de forma mais ágil, com garantia de celeridade e segurança.

No caso do Instituto, o processo de aposentadoria é elaborado pelo PREVICARAZINHO, porém o ato inativatório (Decreto de Aposentadoria), é concedido pela PM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

de Carazinho, sendo o prefeito responsável pela assinatura em meio físico e digital, através do certificado digital padrão ICP-Brasil da Prefeitura.

A remessa de dados em meio eletrônico, ou seja, documentos do processo de aposentadoria lançados no SAPIEM – Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal ao TCE-RS é de responsabilidade do PREVI, porém para que o processo seja finalizado precisamos utilizar o mesmo certificado do Município, gerando assim inconsistências no momento de concluir o processo.

Outra dificuldade enfrentada é o recebimento dos documentos do processo de aposentadoria registrado pelo TCE-RS, cujo uso do mesmo certificado digital padrão ICP-Brasil também se faz necessário.

Conforme informação do Setor de Informática do TCE-RS, não é possível fazer o processo completo, sendo que o registro dos usuários e a concessão dos atos estão na PM Carazinho e o processo de aposentadoria do SAPIEM e os documentos a serem anexados por meio eletrônico estão no PREVI, sendo impraticável usarmos órgãos diferentes para utilizar o sistema, uma vez que o mesmo foi elaborado para uso exclusivo dos regimes próprios ou fundos de previdência.

Diante do exposto, o TCE nos apresentou uma solução paliativa, que foi a instalação do certificado TCENet da PM Carazinho nos computadores do PREVI, mas para que esta situação se resolva, faz-se necessário que o Presidente do Instituto tenha a delegação para assinar os atos inativatórios, permitindo assim que a Autarquia faça de forma completa todo o processo de aposentadoria.

Anexamos cópia dos pareceres do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carazinho e Sindicato dos Professores Municipais de Carazinho - APROCAR favoráveis as alterações propostas.

Atenciosamente,



RENATO SÜSS
Prefeito

PREVI/DDV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Dá nova redação ao Art. 3º e acrescenta inciso XIII ao Art. 11 da Lei Complementar nº 115/07.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 115/07, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O PREVICARAZINHO tem por finalidade garantir aos servidores segurados e aos seus dependentes a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários previstos por esta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 11, da Lei Complementar nº 115/07, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO, com a seguinte redação:

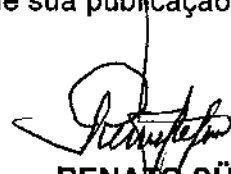
“Art. 11...

I...XII...

XIII – conceder, alterar ou extinguir os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais de cargo efetivo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2014.


RENATO SÜSS
Prefeito

PREVI/DDV

APROCAR

Sindicato dos Professores Municipais de Carazinho

Ofício nº 27/2014

Ilma Sra.

MARIA DOMINIQUE CARAMALAK
M.D. Presidente do PreviCarazinho
Carazinho – RS.

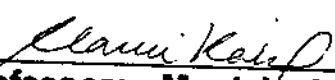
Prezada Senhora:

Na oportunidade que lhe cumprimentamos cordialmente, vimos através deste informar a V. Senhoria que a **APROCAR** emite **PARECER FAVORÁVEL** a Alteração da Lei Complementar nº 115/2007, que cria, estabelece as normas do Regime Próprio de Previdência de Carazinho – PREVICARAZINHO e dá outras providências, nos seus artigos 3º e 11.

Atenciosas Saudações.

Atenciosamente.

Carazinho, 18 de março de 2014.


p.p. Sindicato dos Professores Municipais de Carazinho – AprocAR
Clarice Kaiser – Presidente

Sindicato dos Professores
Municipais de Carazinho
APROCAR / SINDICATO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAZINHO
VENÂNCIO AIRES, 21 - 3º ANDAR - SALA 316 - CARAZINHO RS - CEP 99500-000
CGC MF. 93.852.671/0001-61 - FONE (0xx54) 331 4883/ 8114-3021

Carazinho/RS, 21 de Março de 2014.

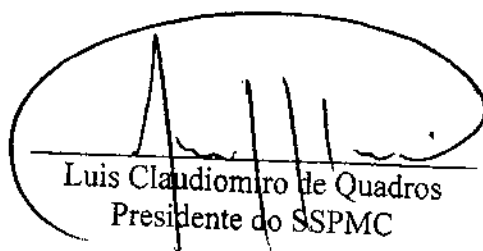
Ilma. Senhora
MARIA DOMINIQUE CARAMALAK
Presidente do Previcarazinho
Nesta

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos informar o nosso parecer sobre a alteração no Art. 3º e 11 da Lei Complementar nº115/2007 que se refere ao PreviCarazinho.

Nosso Parecer é FAVORÁVEL.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já, agradecemos.

Atenciosamente,



Luis Claudiomiro de Quadros
Presidente do SSPMC